



PÓDER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

P O R T A R I A N.º 300 / 2008 - GP

O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, incisos XXIII e XXXIX, da Resolução n.º 8, de 28 de fevereiro de 2008, deste Tribunal (Regimento Interno);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 20.683, de 30 de junho de 2000, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito daquela Corte;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 22.579, de 30 de agosto de 2007, do Tribunal Superior Eleitoral, alterada pela Resoluções n.º 22.622, de 8 de dezembro de 2007, n.º 22.661, de 13 de dezembro de 2007, e n.º 22.762, de 15 de abril de 2008, que estabelece o calendário para as eleições deste ano;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 22.624, de 13 de dezembro de 2007, também do TSE, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de resposta previstos na Lei Federal n.º 9.504/97;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 22.717, de 28 de fevereiro de 2008, também do TSE, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas eleições municipais de 2008 previstos na Lei Federal n.º 9.504/97;

CONSIDERANDO o art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, que determina que os prazos previstos no art. 3º da referida lei "são peremptórios e contínuos e correm em secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados";

CONSIDERANDO a Portaria n.º 325-GP, de 30 de junho de 2006, que dispõe sobre a concessão de serviço extraordinário no âmbito do TRE/RN;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o funcionamento dos Cartórios Eleitorais do Estado, sob regime de plantão e mediante a prestação de serviço extraordinário, durante os sábados, domingos e feriados, no período de 5 de julho a 10 de outubro de 2008, no horário das 14 às 19 horas.

§ 1º Na hipótese de haver segundo turno, o período previsto no **caput** deste artigo estender-se-á até 13 de novembro de 2008 para os Cartórios Eleitorais da Capital.

§ 2º As unidades indicadas no **caput** funcionarão com 1 (um) servidor.

§ 3º Será observado o repouso semanal de que trata o inciso XV, do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 2º Nos dias úteis, as unidades indicadas no art. 1º desta Portaria funcionarão das 8 às 19 horas, devendo a carga horária dos servidores ser definida de modo a garantir a distribuição adequada da força de trabalho durante todo o expediente, sem a realização de serviço extraordinário e sem expediente exclusivamente interno.

§ 1º Às sextas-feiras, os servidores cumprirão expediente de seis horas, em turnos de revezamento, sendo o primeiro das 8 às 14 horas e o segundo das 13 às 19 horas, garantindo-se, em qualquer hipótese, o funcionamento dos Cartórios das 8 às 19 horas.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo, quanto à necessidade de revezamento, em sendo constatada a insuficiência do número de servidores na unidade plantonista, hipótese em que fica autorizada a realização de serviço extraordinário a fim de garantir o funcionamento do Cartório das 8 às 19 horas.

Art. 3º A duração do serviço extraordinário não excederá 2 (duas) horas por jornada de trabalho nos dias úteis, nem 5 (cinco) horas aos sábados, domingos e feriados, obedecido o limite mensal de 80 (oitenta) horas no período especificado no **caput** do art. 1º.

Art. 4º A jornada de trabalho dos servidores requisitados para a Justiça Eleitoral, ou a ela cedidos, continuará disciplinada pela Portaria n.º 153-GP, de 10 de abril de 2008, salvo em caso de prestação de serviço extraordinário, hipótese em que deverão cumprir a carga horária a que estiverem submetidos pelo regime jurídico de seus órgãos de origem.

Art. 5º No que não conflitar com as disposições nesta Portaria, o horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais permanece disciplinado pela Portaria n.º 7-GP, de 10 de janeiro de 2008, nos dias úteis.

Art. 6º Além do disposto nesta Portaria, a prestação de serviço extraordinário no período referido no art. 1º segue as regras da Portaria n.º 325/2006-GP, de 30 de junho de 2006.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRE/RN.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 2 de julho de 2008.

CLAUDIO SANTOS
Desembargador
Presidente do TRE/RN